ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.342 DE 28 DE agosto DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a Prefeitura Municipal assumir, como terceira interessada, obrigações da NOVACON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Rede Cemat a quantia de R$ 50.545,05 (cinqüenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), valor este imbutido em fatura dos próprios da Prefeitura Municipal, quando da transição da mudança da permissionária NOVACON para a EMASA, sub-rogando-se no Crédito da recebedora, nos termos da lei civil.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior corresponde a 30 dias de consumo de energia elétrica dos equipamentos do sistema de água e esgoto da cidade ainda de obrigação da NOVACON – Engª de Concessões S/C Ltda não quitados e sujeitos a corte, evitado pela intervenção da Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal com um crédito junto à NOVACON – Engª de Concessões S/C Ltda correspondente a 10 dias de consumo, no valor de R$ 16.848,35.

Art. 3º - As demais verbas imbutidas na fatura mencionada no Artigo 1º e correspondente aos demais 20 dias de consumo, dos referidos equipamentos, no valor de R$ 33.696,70, deverão ser quitados pela nova permissionária EMASA – Empresa Mato-Grossense de Água e Saneamento Ltda, através de recolhimento direto ou compensadas pelos débitos do consumo de água dos próprios municipais.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - A inadimplência das empresas devedoras sobre os pagamentos dos seus débitos para com a Prefeitura Municipal, no prazo da Notificação, implicará na inscrição das obrigações em Dívida Ativa e cobrança judicial, nos termos legais.

Art. 5º - Os recursos decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias para as despesas com consumo de energia elétrica dos próprios municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 28 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio à fls. 50, 50v e 51 e publicada no Mural da Câmara Municipal em 28.08.01